



ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR

PRAÇA DA REVOLUÇÃO, Nº 70, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-660
3213-1937

PARECER Nº 2/2025/PMAC - DTIC - SEC/PMAC - DPLAN - DTIC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE
PROCESSO Nº 0044.012019.00138/2024-12

Ao Senhor,

Gilcélio Rufino de Melo - 1º TEN QOA PM

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC/PMAC

Assunto: **Parecer Técnico.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0044.012019.00138/2024-12.

Trata-se da análise do processo SEI Nº 0044.012019.00138/2024-12, que tem por objeto “aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, visando atender as atividades desempenhadas pela Polícia Militar do Acre em serviços ordinários, especiais, extraordinários e operacionais”. Por envolver sistema e serviços de informática, a Chefe da Divisão de Logística da PMAC, através do Ofício nº 36725 (0013795037) nos itens 'a)' e 'd)', solicitou à DTIC-PMAC, análise e parecer das propostas apresentadas, em cumprimento ao ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PMAC Nº 4 DE 04 DE ABRIL DE 2023 - BG 64/2023, que reza

Por envolver equipamentos de informática, faz-se necessário, a emissão de Parecer Técnico, em cumprimento ao **ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PMAC Nº 4, DE 04 DE ABRIL DE 2023 (BG 64/2023)**.

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, inicialmente, em relação à menção do ofício 36725 (0013795037) no Memorando 2249 (SEI nº 0013411573), já consta no processo o Parecer 8 (0013499991) que trata das 07 (sete) propostas que constam no memorando supramencionado.

Em cumprimento ao Ofício 36725 (0013795037) e Despacho nº 4 (0013896694), segue análise técnica para subsidiar a tomada de decisão da administração pública em relação às propostas apresentadas, relacionadas no Memorando 2457 (0013789649).

Vale destacar inicialmente que o Estado do Acre por meio da SEAD publicou padrões básicos com as especificações mínimas exigidas para aquisição de equipamentos de informática ([Padrões Básicos de Produtos e Serviços TIC](#))

1. Proposta RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (Sei nº 0013789423)

Proposta refere-se ao **Item 01 - PROJETOR MULTIMÍDIA**, contido no Termo de Referência 0012294796, assim, passe-se a pontuar:

Em que pese a maioria das especificações contidas na proposta ser igual ou superior, esta diverge quanto:

- a) O consumo energético informado de 50W é controverso com o aparelho, uma vez que em média seria algo em torno de 150W.
- b) Embora possua autofalante integrado, não faz menção quanto à potência mínima exigida de 5W.
- c) Na proposta não há a inclusão do cabo HDMI de 1,8m que é exigido no T.R.
- d) A tecnologia de projeção do equipamento proposto é LCD, contudo não possui sistema de projeção exigida de 3 LCD de 3 Chips. A tecnologia mencionada no T.R é primordial ao interesse da Administração Pública para garantir seu uso com eficiência por vários anos, trata-se de uma tecnologia que utiliza três painéis para criar imagens vibrantes e realistas, na qual, cada chip processa uma cor primária de forma contínua oferecendo imagens luminosas e naturais com alto brilho em cores e em branco, ao contrário da tecnologia de um único chip, que entrega as cores de forma sequencial.
- e) Correção Trapezoidal Keystone: Na proposta, não qualquer menção quanto a esta funcionalidade. Tal especificação visa corrigir distorção da imagem projetada, quando seu uso se der em ambiente diverso do ideal, de forma inclinada, ou em ângulo desalinhado ou não estiver devidamente centrado com a parede ou tela a frente, ou ainda quando a projeção se der em local não plano e com ângulos divergentes.

Assim, verifica-se que o produto proposto: Projetor Vivibright F30 é **INCOMPATÍVEL** com o T.R.

2. Proposta LICITASHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Sei nº 0013789435)

Proposta refere-se ao **Item 02 - TABLET**, contido no Termo de Referência 0012294796, assim, passe-se a pontuar:

Destaca-se que a proposta apresentada pela empresa consistiu tão somente na transcrição do Termo de Referência, sem a devida inclusão da ficha técnica do equipamento proposto. Nesse contexto, a análise foi feita em relação à marca/modelo apresentada. Assim, verifica-se que a produto proposto possui memória Ram de 4GB inferior ao mínimo exigido de 8GB, e sistema operacional open source (não proprietário) portanto, a proposta **INCOMPATÍVEL** com o T.R.

3. Proposta LICITEC TECNOLOGIA LTDA (Sei nº 0013789441)

Proposta refere-se ao **Item 03 - CÂMERA DIGITAL**, contido no Termo de Referência 0012294796.

A empresa informou um link para o produto proposto [AT-S81TR Outdoor 5K](#), é um produto importado e todo o site e especificações estão em língua estrangeira, de forma que toda documentação inserida no processo deve ser feita exclusivamente na língua oficial do Brasil. Portanto deixa-se de analisar o equipamento proposto.

4. Proposta WERNETECH INFORMATICA LTDA (Sei nº0013789497)

4.1 Proposta referente ao **Item 04 - PEN DRIVE**, contido no Termo de Referência 0012294796.

O equipamento proposto "Pen Drive 64GB da marca OEM/Wernetech diverge quanto a taxa de transmissão mínima exigida de 4.8Gbps, portanto **INCOMPATÍVEL** com o T.R.

5. Proposta EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA (Sei n°0013789536)

Proposta refere-se aos **Itens 05 e 06 - TECLADO e MOUSE**, contido no Termo de Referência 0012294796.

A proposta do Teclado Multilaser TC193BU possui 105 teclas, enquanto no TR faz-se a exigência de 107 teclas, não fazendo referência ao perfil ergonômico requerido, sendo do formato slim. Opina-se por ser um produto que **INCOMPATÍVEL** com o T.R.

Na proposta do produto: "Mouse da marca Multilaser - MO300 não há menção ao Mousepad com apoio de pulso em gel, que deve acompanhar o item 06 sendo, portanto, **INCOMPATÍVEL** com o T.R.

6. Proposta S L DA SILVA JUNQUEIRA (Sei nº 0013789560)

Proposta referente ao **Item 07 - HD EXTERNO 2TB**, contido no Termo de Referência 0012294796.

A proposta traz um produto **COMPATÍVEL** com as especificações contidas no T.R, sendo importante verificar se a garantia de 12 meses será com a Proponente ou com a empresa fabricante.

7. Proposta GABRIEL BARROS DOS SANTOS (Sei nº 0013789568)

Proposta referente ao **Item 08 - MONITOR**, contido no Termo de Referência 0012294796. O equipamento proposto pela empresa é MONITOR GAMER SAMSUNG T350 27". Conforme análise de sua ficha técnica, o monitor possui resolução **1.920 x 1.080 pixels**, enquanto o mínimo exigido é resolução de **2.560 x 1080 FHD Ultra Wide 21:9**. Além disso, constatou-se que o tipo de tela proposto é **LCD** enquanto no T.R o tipo de tela requerido é **LED**. Em razão do exposto a proposta **INCOMPATÍVEL** com o T.R.

8. Proposta EDSON LAZDENASBARROS DOS SANTOS (Sei nº 0013789621)

Proposta referente ao **Item 10 - MONITOR PARA COMPUTADOR - TAMANHO 31,5"** contido no Termo de Referência 0012294796. O equipamento proposto pela empresa **É COMPATÍVEL** com o Termo de Referência.

DA CONCLUSÃO

Considerando que é imperioso à administração pública presar pelos princípios atinentes ao processo licitatório, além disso, conjecturando que dentre esses princípios, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido (Termo de Referência) ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Portanto, a administração pública e os licitantes devem estar rigorosamente restritos aos termos delineados no edital. Esse princípio se fundamenta na necessidade de que todos os envolvidos respeitem o que foi determinado no Termo de Referência ou no instrumento convocatório da licitação. Essa vinculação abrange não apenas o procedimento licitatório, mas também se estende à documentação necessária, às propostas apresentadas, ao julgamento dos concorrentes e à formalização do contrato. Assim, a integridade e a transparência do processo licitatório são asseguradas, garantindo que todos os participantes tenham clareza sobre as regras e exigências que regem a licitação.

Ademais, é fundamental também observar o princípio da boa-fé objetiva, que impõe às partes envolvidas o dever de agir conforme valores éticos e morais. Este princípio é essencial para a construção de relações de confiança entre os licitantes e a administração pública, criando um ambiente propício para a concorrência leal e transparente. A boa-fé objetiva implica que as partes devem se comportar de maneira honesta e cooperativa, evitando atitudes que possam prejudicar a confiança mútua e a integridade do processo licitatório.

Por fim, destaca-se que o parecer é um ato meramente enunciativo, não vinculando o gestor na sua tomada de decisão, conforme entendimento da Suprema Corte no [Informativo STF - Parecer](#) "o parecer é de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer."

É o parecer,

S.M.J

(assinado eletronicamente)

Israel **Gino** de Medeiros - 2º SGT PM
Comissão de Suporte de Sistemas Administrativos
PORTARIA PMAC Nº 465, DE 31 DE MARÇO DE 2023

190

DTIC
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

 Pmactv  Pmacoficial  Pmac_oficial



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL GINO DE MEDEIROS, 2º Sargento**, em 10/02/2025, às 12:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014253236** e o código CRC **CAD2B881**.



ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR

PRAÇA DA REVOLUÇÃO, Nº 70, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-660
3213-1912

OFÍCIO Nº 9325/2025/PMAC

Ao Senhor
JADSON DE ALMEIDA CORREIA
Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Getúlio Vargas, 232, Centro
CEP: 69900-060 – Rio Branco/AC

Assunto: Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos.
Referência: Processo nº 0044.012019.00138/2024-12.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao disposto no Memorando 2457 (SEI nº 0013789649), que solicita análise e emissão de Parecer Técnico das propostas de preços, remeto a V. S.ª Parecer 2 (SEI nº 0014253236), ratificado (SEI nº 0014728894), que julga as propostas das empresas S L da Silva Junqueira (Sei nº 0013789560) e Edson Lazdenas Barros dos Santos (Sei nº 0013789621) como **Compatíveis** com as exigências descritas em Edital.

Sendo só para o momento, aproveito para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



GOVERNO DO
ACRE
Trabalha para cuidar dos acreanos

(Assinado eletronicamente)
Marta Renata da Silva Freitas Alves - CEL QOMEC PM
Comandante Geral da PMAC
Decreto 8.647- P/ 11/12/2024



**POLÍCIA
MILITAR**
DO ESTADO DO ACRE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RENATA DA SILVA FREITAS ALVES, Comandante Geral**, em 21/03/2025, às 12:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014770595** e o código CRC **ZEC6C605**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0044.012019.00138/2024-12

SEI nº 0014770595